

**Projeto de Lei nº 234**, de 30 de outubro de 2023.

**Dispõe sobre Auxílio Capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.**

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Auxílio Capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN que se encontrem cursando curso de graduação ou de pós-graduação nos níveis de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o **caput** deste artigo possui natureza indenizatória e é destinado ao apoio financeiro para o aperfeiçoamento profissional continuado dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



Art. 3º O Auxílio Capacitação instituído por esta Lei corresponderá ao importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e será devido, mediante comprovação de matrícula, durante o período de duração do curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º Ao final do curso o servidor deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, o Certificado de Conclusão ou a declaração correspondente à Diretoria de Recursos Humanos para fins de registro e cessação do benefício, sob pena de restituição dos valores que se vencerem a partir da data inscrita no Certificado ou na declaração de conclusão do curso.

§ 2º Apenas serão beneficiários do Auxílio Capacitação os servidores cujos cursos de graduação ou de pós-graduação em que se inscreverem possuam relação com as atribuições do correspondente cargo público que ocupem.

§ 3º Servidores licenciados, cedidos e afastados por qualquer outra fundamentação legal não terão direito ao auxílio objeto desta Lei.

§ 4º Nos casos de servidores em gozo do Auxílio Capacitação que passarem para a situação de licença, cessão ou afastamento o benefício será suspenso enquanto durar tal condição, podendo ser restituído por meio de novo pedido quando cessar a licença, a cessão ou o afastamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador/Presidente

**MICHAEL BORGES DE SOUZA**  
Vereador/1º Vice-Presidente

**THIAGO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador/2º Vice - Presidente

**GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS**  
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA  
PIRES**  
Vereadora/2ª Secretária



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### RUBRICA: AUXILIO CAPACITAÇÃO

#### I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono Natalina a servidores que compõem o quadro de efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim.

Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 164(Cento e sessenta e quatro)) servidores, sendo 82(oitenta e dois) servidores do quadro efetivo e 82(oitenta e dois) servidores do quadro comissionado.



O pagamento será mensal mediante comprovação de que esteja sendo realizada a capacitação, nos termos da Lei.

O custo efetivo será sem incidência de encargos, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2023 está orçada em aproximadamente R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais).

As despesas com o pagamento do auxílio não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
**Assessor Contábil – Mat. 02020**  
Contador – CRC/RN 5.406-O



Anexo Único

**Demonstrativo de Calculo do Impacto Financeiro**

**AUXILIO PARA QUALIFICAÇÃO**

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO AUXILIO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores Efetivos	82	150,00	R\$ 12.300,00
Servidores Comissionados	82	150,00	R\$ 12.300,00

<b><u>VALOR DA DESPESA MENSAL</u></b>	<b><u>24.600,00</u></b>
<b><u>VALOR PREVISTO PARA A DESPESA NO ANO DE 2023</u></b>	<b><u>49.200,00</u></b>
<b><u>VALOR PREVISTO PARA A DESPESA NO ANO DE 2024</u></b>	<b><u>295.200,00</u></b>

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2023

GENILSON JOSÉ DA CRUZ  
Assessor Contábil – Mat. 02020  
Contador – CRC/RN 5.406-O

